



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística

Nota Técnica nº 59/SEDE/SPMEL/2021

PROCESSO Nº 1220.01.0002412/2021-96

Reajuste Tarifário GASMIG
Agosto de 2021

1. OBJETIVO

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de agosto a outubro de 2021 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo do gás natural.

2. TRATATIVAS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

No dia 20 de abril de 2021, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0022/2021 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de agosto a outubro de 2021. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DFI-FT-NT-0003/21 e respectivas planilhas de cálculo.

A concessionária informou aumento de 6,96% no custo médio de aquisição de gás natural previsto para o trimestre de agosto a outubro de 2021, já contempladas a parcela de molécula, parcela de transporte, índices de perdas globais, encargos contratuais, interiorização e parcela compensatória. O aumento pode ser explicado, principalmente, pela elevação da cotação do barril de petróleo do tipo Brent no mercado internacional.

Quanto ao desconto na cascata especial para os consumos acima de 25 mil m³/dia do segmento industrial, a concessionária informa que não haverá prorrogação da medida, uma vez que o aumento no custo médio de aquisição de gás natural foi menor do que aquele ocorrido no reajuste de maio de 2021. Ressalta-se que o desconto oferecido foi às expensas da GASMIG e não houve impacto para a conta compensatória, logo, não repercutiu em parcela compensatória futura dos consumidores à concessionária.

Para o segmento veicular, a concessionária informa que o aumento da tarifa continuará a ser atenuado mediante parcela compensatória exclusiva a este segmento, mantendo a competitividade frente aos combustíveis substitutos. Contudo, a parcela compensatória já negativa a ser aplicada ao segmento nos meses de agosto a outubro sofrerá redução em seu repasse de 26,4%.

Ainda, a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS notificou a GASMIG sobre uma parada programada a ocorrer no período de 15/08/2021 a 13/09/2021. Considerando as questões contratuais que envolvem paradas programadas e redução do volume de gás a ser distribuído, tal fato gera penalidades a serem repassadas para a tarifa do segmento industrial.

3. SEGMENTOS DE MERCADO

Nos termos da Nota Técnica SEDE nº 01/2019, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária.

4. FORMAÇÃO DAS TARIFAS PARA OS MERCADOS

A [Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993](#), dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a *“fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos”*, sucedida pela SEDE, conforme a [Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019](#). O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural, disponível no [site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP](#). As condições atuais se resumem abaixo.

- Quantidade Diária Contratada – QDC: inicialmente, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 até 2023 havia definido a QDC em 2.325.000 m³/dia, até dezembro de 2021, e 1.750.000 m³/dia, de janeiro de 2022 a dezembro de 2023. O mesmo contrato estabelece que, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, poderia haver incremento da QDC de até

350.000 m³/dia. Em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia e, a partir da assinatura do 2º Termo Aditivo com a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS em julho de 2021, houve aumento da QDC em 150.000 m³/dia, totalizando em 2.660.000 m³/dia.

- Encargo de Capacidade - EC ou *Ship or Pay*: calculado com 100% da QDC;
- Preço do Gás de Ultrapassagem - PGU: caso, em determinado dia, a QDC seja superior a 105% e inferior a 115% daquilo que está em vigor, o que se encontrar dentro destes limites será faturado pelo preço do gás de ultrapassagem em que a Parcela de Transporte é acrescida de 1,5 vezes o valor da Parcela de Molécula; e
- Cobrança do EC: será feita pela parcela de transporte multiplicada pela Capacidade Não Utilizada – CNU no mês (diferença entre 100% da QDC pela GASMIG e o volume de gás previsto para ser efetivamente retirado por ela), sendo igual a zero se o cálculo resultar negativo.

Conforme definido na [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), que regula as tarifas de gás natural, as tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 1:

Equação 1 – Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada “t” trimestre, em R\$/m³, com arredondamento até a quarta casa decimal. A PM_0 é a parcela de molécula básica, igual a R\$ 1,0294/m³ nas condições de referência.

O $Brent_t$ é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt’s Oilgram Price Report* (Código Platt’s PCAAS00) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

O $Brent_0$ é o valor de US\$ 63,1317/bbl, referente à média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt’s Oilgram Price Report* (Código Platt’s PCAAS00) nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo “m” o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso).

TC_0 é o valor de 3,7684 R\$/US\$, referente à média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-BC, série código 001, nos meses de janeiro/2019, fevereiro/2019 e março/2019.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 2:

Equação 2 – Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte

$$PT = PT_0 \times \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT₀ é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2019, igual a R\$ 0,2462/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. O IGPM₀ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2019 (segundo mês anterior a maior de 2019, mês base), igual a 722,707.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1ª RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2018-2022 é de 0,41% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido), conforme definido pela [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), e nota técnica SEDE nº 01/2019. O seu cálculo pode ser observado na Equação 3:

Equação 3 – Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0,0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 4:

Equação 4 – Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{\circ} \text{ de dias do mês} \times PT$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que $\sum EC$ é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme acordado entre GASMIG e PETROBRÁS com a assinatura do termo aditivo nº 8 ao contrato de suprimento adicional de gás.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização – PI. Além do contrato firmado com a PETROBRÁS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme [Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013](#) e alteração ocorrida pela [Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020](#), a qual definiu

que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto realizado em 2021, previsto no §4º, considerou, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2. Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 5:

Equação 5 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

$$\text{Custo Mensal em R\$} = (\text{Volume CSA}) \times (\text{Custo do Gás} + \text{IGP}) + \text{EC} + \text{PI}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com o contrato de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 5 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 6 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

Equação 6 – Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m³

$$\text{Custo Mensal em R\$/m}^3 = \frac{\text{Custo Mensal em R\$}}{\text{Volume CSA com GNL}}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 7 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 7 – Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m³

$$CMU \text{ em R\$/m}^3 = \frac{\sum[(Custo Mensal \text{ em R\$/m}^3) \times (Consumo Mensal MU)]}{\sum Consumo Mensal MU}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3. Parcela Compensatória para o Mercado Urbano e Não Urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 8:

Equação 8 – Determinação da parcela compensatória

$$Parcela \text{ Compensatória}_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O SCG_k é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes

e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores de 90 dias.

Este cenário poderá acontecer quando o saldo acumulado da conta compensatória de todos os segmentos tarifários em comercialização pela concessionária supere 3,5% da receita líquida de venda do gás e transporte do ano anterior. Se o índice superar -3,5%, a SEDE também poderá solicitar à concessionária o reajuste do preço do gás e transporte e repassar aos usuários o saldo acumulado. A Equação 9 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 9 – Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento dividido a previsão anual do volume do segmento) atinja 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4. Margem de Distribuição para os Mercados Não Urbano e Urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 10 e 11:

Equação 10 – Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 11 – Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} \times \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}} \right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em novembro de 2019, com a publicação da 1ª RTP através da [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#) e nota técnica SEDE nº 01/2019, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A $TUSD_{at}$ e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a $TUSD_{an}$ e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 12:

Equação 12 – Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4.5. Tributos para os Mercados Não Urbanos e Urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Programa de Integração Social – PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

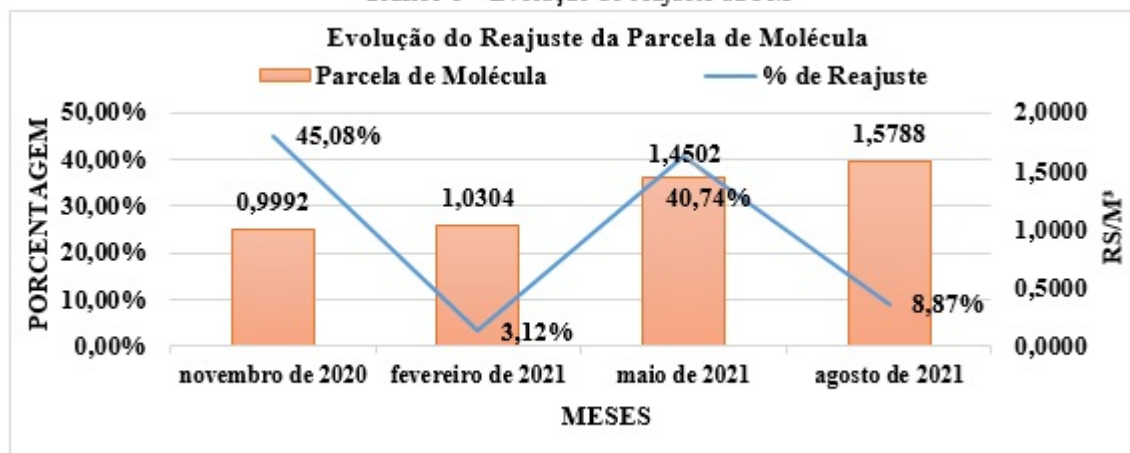
5. REAJUSTE TARIFÁRIO PARA O MERCADO NÃO URBANO

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para agosto de 2021.

5.1. Parcela de Molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de agosto de 2021:

Gráfico 1 – Evolução do reajuste da PM

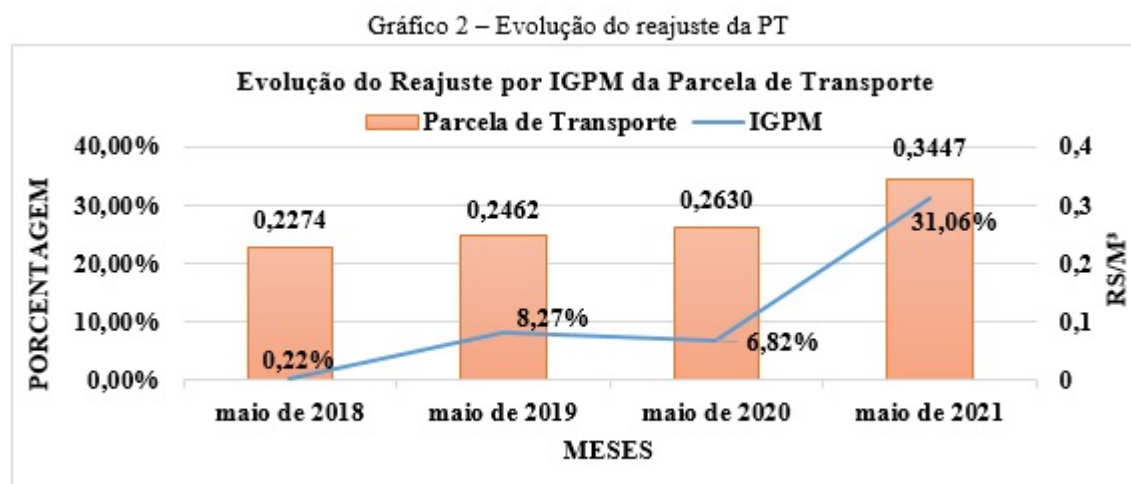


Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre maio e julho de 2021 era de R\$ 1,4502/m³, passará, a partir de agosto de 2021, para R\$ 1,5788/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,1286/m³ ou 8,87%. O aumento da PM pode ser explicado pelo aumento no valor médio do petróleo tipo Brent cotado no mercado internacional, apesar da pequena redução da média trimestral do dólar.

5.2. Parcela de Transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de agosto de 2021:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

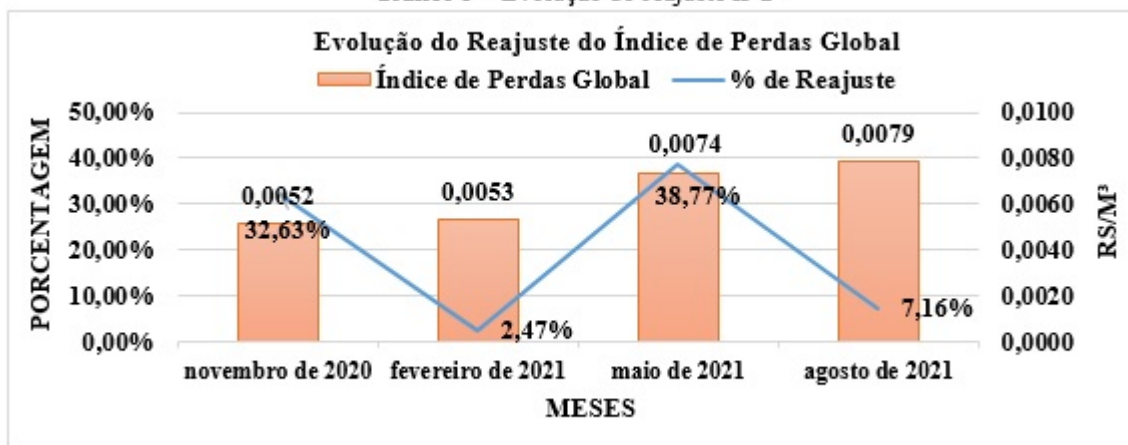
Para o presente reajuste, a PT não sofre alteração. De acordo com o item 4.1, essa variável sofre reajuste anual apenas no mês de maio. Portanto, o seu valor continua mantido em R\$ 0,3447/m³.

5.3. Índice de Perdas Global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG. Esta variável passou a ser calculada somente a partir de fevereiro de 2020 conforme ficou determinado após a 1ª RTP da GASMIG ao final de 2019.

O IPG em maio de 2021, de R\$ 0,0074/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,41% sobre a soma da PT e PM de maio de 2021 (R\$ 1,7449/m³), sofreu um aumento de 7,16% ou de R\$ 0,0005/m³ em agosto de 2021, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 1,92359/m³. O seu valor para agosto de 2021 é então de R\$ 0,0079/m³.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4. Encargos Contratuais (EC e PGU)

Em relação ao EC, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível para 2020 a 2023 definiu inicialmente a QDC em 2.325.000 m³/dia até dezembro de 2021 e 1.750.000 m³/dia de janeiro de 2022 a 2023, conforme dito anteriormente. Ademais, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, pode haver incremento de QDC de até 350.000 m³/dia. Sendo assim, em 16 de janeiro de 2021 houve o incremento de 185.000 m³/dia na QDC, passando para 2.510.000 m³/dia e em julho de 2021 houve outro incremento de 150.000 m³/dia na QDC, que passou a totalizar 2.660.000 m³/dia.

O mesmo contrato supracitado também apresenta preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, o PGU, apurado diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC (PGU1) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 50%, e retiradas acima de 115% da QDC (PGU2) a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%. A expectativa de pagamento do PGU é influenciada pela expectativa de retirada diária de volumes de gás no contrato firme inflexível, acima do volume contratado.

Ressalta-se que, por serem encargos fixos para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio do EC e do PGU para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na parcela compensatória para o próximo período. Logo, a expectativa de pagamento do EC e PGU é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás no contrato firme inflexível. As Tabelas 1 e 2 informam as expectativas de EC e PGU para o próximo trimestre:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

Dados	agosto	setembro	outubro
QDC (m ³ /dia)	2.660.000	2.660.000	2.660.000
Compromisso do EC	100%	100%	100%
Consumo Previsto (m ³ /dia)	2.777.013	2.774.798	2.630.415
EC (m ³ /mês)	0	0	1.793.753
EC (R\$)	0,00	0,00	618.306,66

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

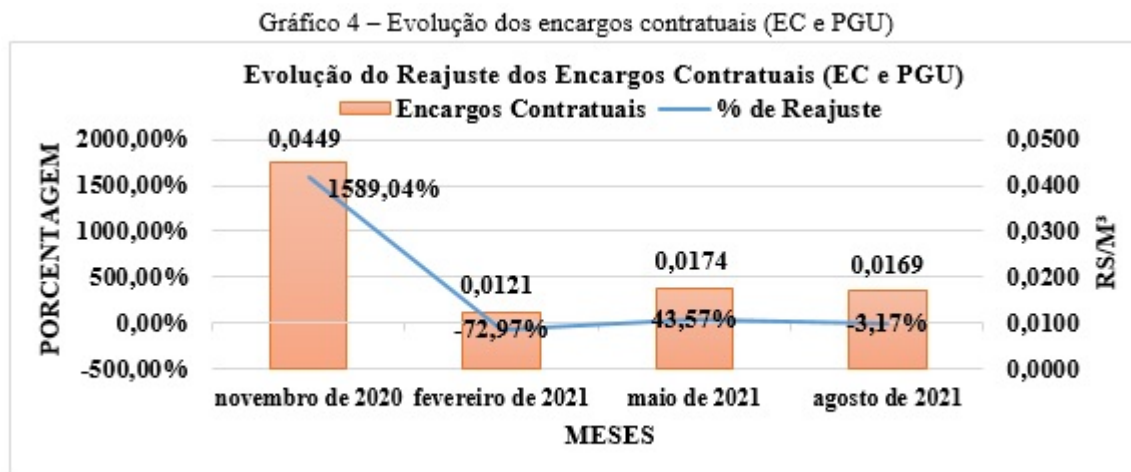
Tabela 2 – Encargos contratuais (PGU)

Dados	agosto	setembro	outubro
PGU1 (m ³)	501649,42	615.137,64	82.637,82
PGU2 (m ³)	95.422,44	150.269,34	-
PGU (R\$)	1.489.312,07	1.931.259,40	195.702,87

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 e a projeção de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos contratuais que englobam EC e PGU a serem

repassados para a tarifa é de R\$ 0,0169/m³, representando redução de R\$ 0,0006/m³ ou 3,17% em relação ao valor de R\$ 0,0174/m³ constante na tarifa homologada em maio de 2021. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

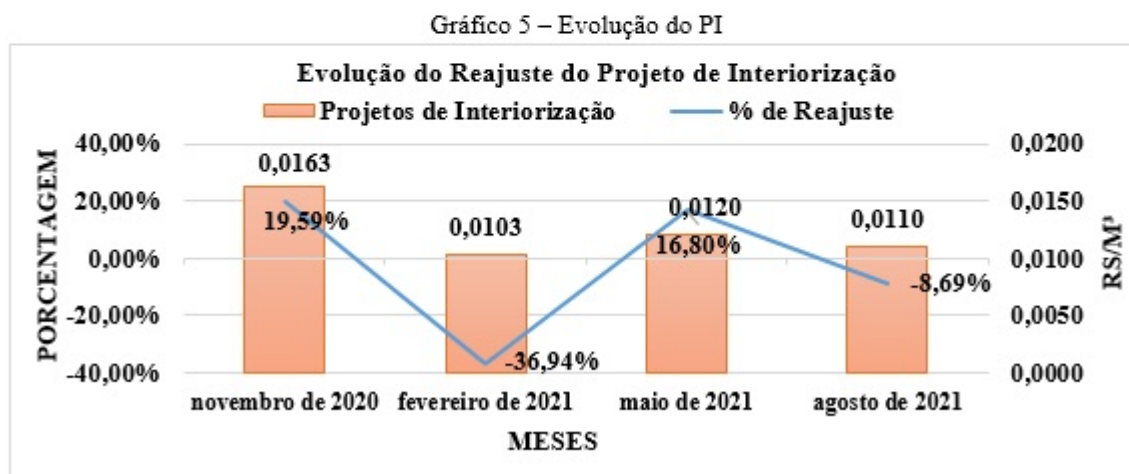
5.5. Projetos de Interiorização

Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 3. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m³/mês)		
	agosto	setembro	outubro
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	101.308	1.324.560	876.618
Mesorregião Campo das Vertentes	223.665	292.050	306.745
Mesorregião do Vale do Rio Doce	210.056	184.020	221.836
Mesorregião Metropolitana de BH	319.889	270.840	374.511
Custo Projeto de Interiorização (R\$)	582.614,39	1.133.764,24	1.036.909,03

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais



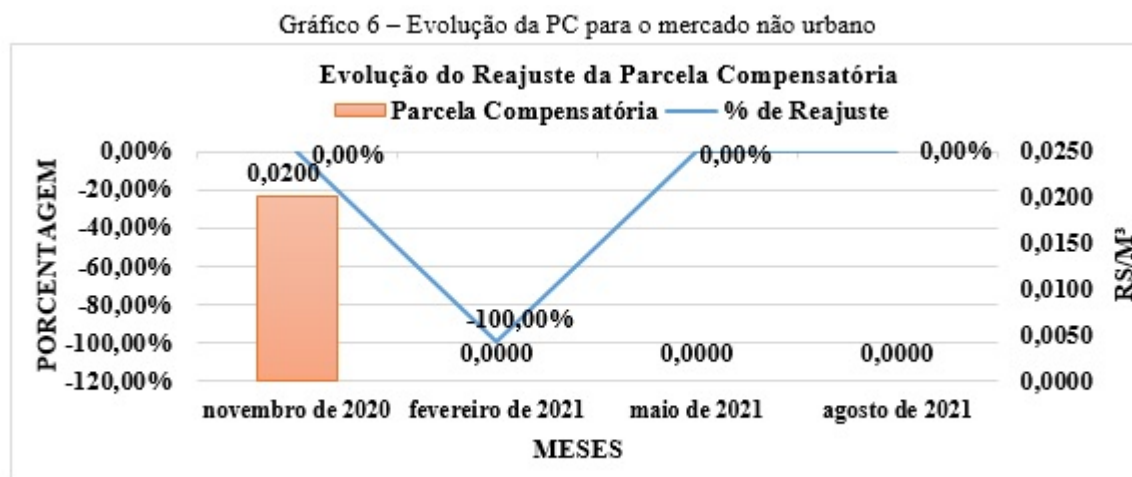
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0110/m³, representando uma redução de R\$ 0,0010 ou 8,69% em relação a R\$ 0,0120/m³ constante na tarifa homologada em maio de 2021. Esse valor representa 0,56% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na PC.

5.6. Parcela Compensatória do Mercado Não Urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista do conturbado contexto econômico imposto à cadeia produtiva da indústria do gás natural mineira, a concessionária propõe que a PC seja mantida em R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado não urbano.

As Tabelas 4 e 5 detalham agora os resultados monetários e percentuais da conta compensatória:

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Conta Compensatória para o Mercado Não Urbano sem GNV

Dados	Valores (R\$)		
	mar/21	abr/21	mai/21
Saldo Final Anterior	-47.485.013	-47.231.690	-46.784.624
	abr/21	mai/21	jun/21
Gerado	0	0	0
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-47.485.013	-47.231.690	-46.784.624
Saldo a Compensar	805.033	1.303.267	527.580
Saldo Total a Compensar	-46.679.980	-45.928.423	-46.257.043
Custo Interiorização	-778.541	-730.410	-789.667
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-47.458.521	-46.658.833	-47.046.710
Margem Devida e não Repassada	-1.181.460	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-48.639.981	-46.658.833	-47.046.710
Segmento GNV	1.504.396	0	0
Remunerado pela SELIC	-96.105	-125.790	-143.093
Saldo Final Novo	-47.231.690	-46.784.624	-47.189.804

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Conta Compensatória para o Mercado Não Urbano sem GNV

Dados	Valores (%)		
	mar/21	abr/21	mai/21
Saldo Final Anterior	1,45%	-0,53%	-0,95%
	abr/21	mai/21	jun/21
Gerado	N/A	N/A	N/A
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	1,45%	-0,53%	-0,95%
Saldo a Compensar	-38,95%	61,89%	-59,52%
Saldo Total a Compensar	2,63%	-1,61%	0,72%
Custo Interiorização	2,05%	-6,18%	8,11%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	2,62%	-1,69%	0,83%
Margem Devida e não Repassada	3,43%	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	2,64%	-4,07%	0,83%
Segmento GNV	N/A	N/A	N/A
Remunerado pela SELIC	-1596,49%	-108,93%	13,76%
Saldo Final Novo	-0,53%	-0,95%	0,87%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 4 e 5 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em março de 2021, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 47.485.013, ou seja, a favor da concessionária.

Em abril de 2021, aplicou-se a PC de R\$ 0,0000/m³, o que não gerou nenhum montante. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 805.033, gerando um novo saldo negativo de R\$ 46.679.980. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 778.541 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 47.458.521. Assim como ocorrido em fevereiro e março de 2021, houve o montante negativo de R\$ 1.181.460 referente à margem devida à concessionária e não repassada decorrente de variações do IGPM

previsto e realizado no reajuste das margens dos segmentos do mercado não urbano. Essa diferença entre o IGPM projetado e realizado foi novamente de 2,02%. A soma do valor da margem devida à concessionária e não repassada com o valor do saldo total a compensar com interiorização resultou em negativos R\$ 48.639.981. A partir desse valor, retirou-se o montante de R\$ 1.504.396 da conta compensatória referente ao segmento GNV pois, conforme consta na Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021 e Nota Técnica nº 48/SEDE/SPMEL/2021, a SEDE autorizou a constituição de conta compensatória exclusiva para esse segmento. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ -96.105, resultando no saldo final em abril de 2021 equivalente a negativos R\$ 47.231.690. Ressalta-se que o valor da conta compensatória referente ao segmento GNV foi todo retirado no mês de abril, não havendo valor residual presente nos montantes de maio e junho.

A partir do saldo final de abril de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para maio de 2021. Novamente, nenhum valor foi gerado pela PC, pois ela se manteve em R\$ 0,0000/m³. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ -47.231.690. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 1.303.267, gerando um novo saldo negativo de R\$ 45.928.423. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 730.410 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 46.658.833. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 46.658.833 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 125.790, resultando no saldo final em maio de 2021 equivalente a negativos R\$ 46.784.624.

Por fim, a partir do saldo final de maio de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até junho de 2021. Considerando que o valor da PC na tarifa foi R\$ 0,0000/m³ no mês de junho, nenhum montante foi gerado via PC. Portanto, a diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior ficou em R\$ 46.784.624, ou seja, igual ao saldo final em maio de 2021. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi positivo em R\$ 527.580, gerando um novo saldo negativo de R\$ 46.257.043. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 789.667 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 47.046.710. Como não houve margem devida a ser repassada para a concessionária, o valor negativo de R\$ 47.046.710 foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 143.093, resultando no saldo final em maio de 2021 equivalente a negativos R\$ 47.189.804.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que consta na Nota Técnica nº 37/SEDE/SPMEL/2021 e Nota Técnica nº 48/SEDE/SPMEL/2021 referentes ao reajuste de maio de 2021. As Tabelas 6 e 7 abaixo apresenta o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV.

Tabela 6 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (R\$)	
	abr/21	mai/21
Saldo Final Anterior	-1.507.388	-2.958.137
	mai/21	jun/21
Gerado	-1.366.578	-312.016
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-2.873.966	-3.270.153
Saldo a Compensar	0	0
Saldo Total a Compensar	-2.873.966	-3.270.153
Custo Interiorização	-78.115	-84.710
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-2.952.080	-3.354.863
Margem Devida e não Repassada	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-2.952.080	-3.354.863
Remunerado pela SELIC	-6.056	-9.740
Saldo Final Novo	-2.958.137	-3.364.602

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 7 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	Valores (%)	
	abr/21	mai/21
Saldo Final Anterior	N/A	96,24%
	mai/21	jun/21
Gerado	N/A	-77,17%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	N/A	13,79%
Saldo a Compensar	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	N/A	13,79%
Custo Interiorização	N/A	8,44%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	N/A	13,64%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	N/A	13,64%
Remunerado pela SELIC	N/A	60,82%
Saldo Final Novo	N/A	13,74%

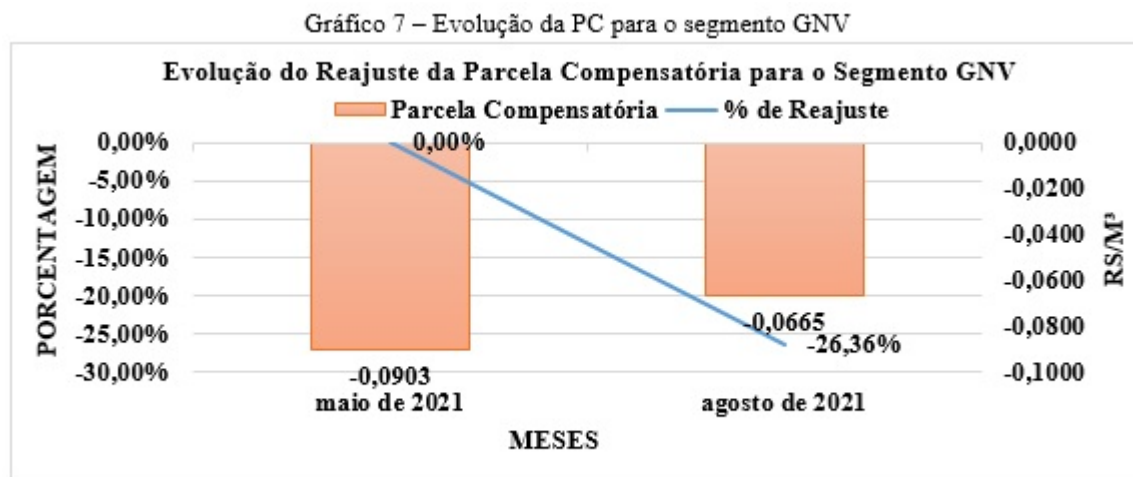
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Como dito, o valor negativo de R\$ 1.507.388 foi removido do total da conta compensatória para o mercado não urbano e reflete a conta compensatória exclusiva ao segmento GNV ao final de abril de 2021. Para o cálculo desse valor, tomou-se o percentual de volume distribuído ao segmento GNV em relação ao volume total do mês de abril e aplicou-se o percentual no montante da conta compensatória total do mercado não urbano. A partir daí a conta compensatória do segmento GNV passa a ser computada separadamente.

Considerando que em maio de 2021 a PC para o mercado GNV foi negativa em R\$ 0,0903/m³, o valor monetário total gerado foi de negativos R\$ 1.366.578. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado ficou em negativos R\$ 2.873.966, que também equivale ao saldo total a compensar. Houve, em maio, um custo de interiorização para o segmento GNV equivalente a negativos R\$ 78.115, portanto, o saldo total a compensar com interiorização foi de negativos R\$ 2.952.080, equivalente ao saldo total a compensar antes da remuneração da SELIC, que gerou um saldo negativo de R\$ 6.056. Por fim, somando os valores, chega-se ao saldo final de negativos R\$ 2.958.137 ao final de maio de 2021.

A partir do saldo final em maio de 2021, procede-se a análise para junho de 2021. O valor monetário total gerado pela PC negativa de R\$ 0,0903/m³ foi de negativos R\$ 312.016. A diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi negativa em R\$ 3.270.153, a mesma do saldo total a compensar. Em junho houve um custo de interiorização para o segmento GNV equivalente a negativos R\$ 84.710, portanto, o saldo total a compensar com interiorização ficou negativo em R\$ 3.354.863, também equivalente ao saldo total a compensar antes da remuneração da SELIC, que gerou um saldo negativo de R\$ 9.740. Finalmente, somando os valores, chega-se ao saldo final de negativos R\$ 3.364.602 ao final de junho de 2021 para o segmento GNV.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). A homologação do reajuste de agosto de 2021 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária do mercado não urbano por decisão da SEDE para contribuir para a recuperação da economia do estado, amenizando-se o forte impacto nos preços ocorridos pela aplicação do IGPM à margem de distribuição e pela elevação do custo do gás natural em maio de 2021.

Através da nota técnica DFI-FT-NT-0003/21, a GASMIG alega que as perspectivas de retomada da economia ainda são incertas, o que sugere a manutenção da PC em R\$ 0,0000/m³ para o trimestre de agosto a outubro para o mercado não urbano, e mudança da PC para o segmento GNV, passando-a de negativos R\$ 0,0903/m³ para negativos R\$ 0,0665/m³, ou seja, uma manutenção do desconto aplicado a esse segmento; porém, em menor magnitude. Ressalta também que ainda vem sendo impactada pela pandemia de Covid-19, indicando que distribuiu ao longo de 2020 um volume 22% menor do que o previsto na 1ª RTP, o que prejudica a realização da receita requerida estimada. Ademais, o documento detalha que a capacidade de investimentos nos projetos de rede urbana foi comprometida, o que reduz o ritmo de ligações de clientes e dificulta o atingimento da meta de 100 mil usuários que foi acordada no terceiro termo aditivo ao contrato de concessão.

Por meio do ofício DPR-CE-0022/2021, a GASMIG solicitou novamente que o saldo da conta compensatória seja inserido na base de remuneração regulatória e considerado como um ativo regulatório a partir do próximo ciclo tarifário, sendo amortizado no próximo ciclo tarifário e compensando os valores não realizados de investimentos que foram afetados pelo cenário econômico adverso provocado pela pandemia de Covid-19.

Quanto a esta proposta, registre-se que foi recusada na análise dos pedidos de reajuste de fevereiro e maio de 2021, e novamente opina-se pela sua recusa por não ser o reajuste tarifário o momento oportuno para discussão desta medida, e devendo se considerar que, até o momento, não há compromisso da SEDE quanto à sua aceitação.

5.7. Penalidades

Em 03/05/2021 a PETROBRAS notificou GASMIG sobre a ocorrência de parada programada no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, conforme possibilidade prevista na alínea “c” do item 16.2 do contrato de suprimento celebrado entre as partes. Em 21/05/2021 a Petrobras notificou à GASMIG a alteração do período de parada programada para 15/08/2021 a 13/09/2021. Durante o período da parada programada, o volume disponível para a GASMIG será alterado de 2.660.000 m³/dia para 2.214.671 m³/dia, equivalente a uma redução de 445.329 m³/dia ou 16,74%.

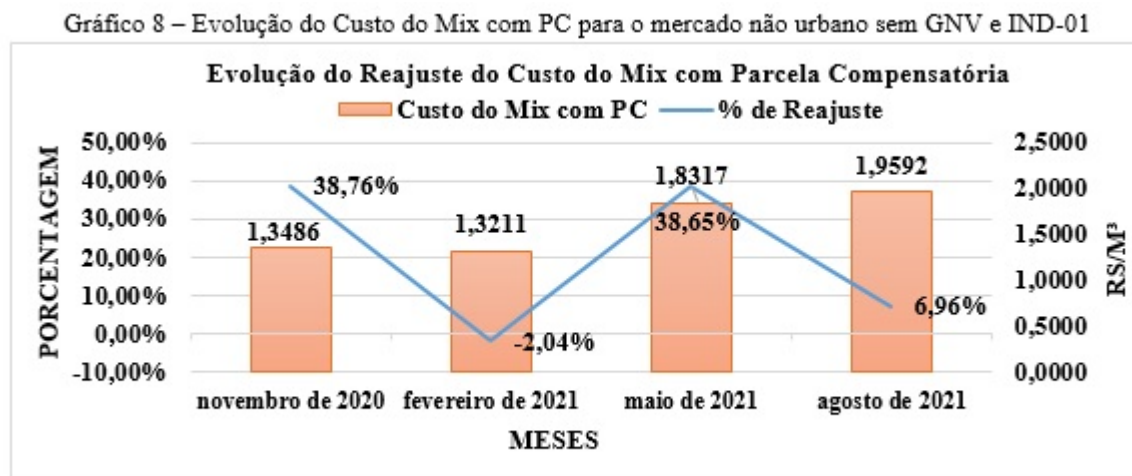
Isso significa que a GASMIG teria que repassar a redução em função da parada programada para os clientes do segmento IND-01 que possuem contrato de parada programada. A previsão é de que a GASMIG tenha uma penalidade adicional em cláusulas de programação no valor de R\$ 4.770.822,44, durante o período de parada programada no contrato com a PETROBRAS. As penalidades a serem cobradas dos clientes superam os 5,9 milhões de reais, e são muito incertas, já que depende da retirada de cada cliente e das características de cada contrato.

O segmento IND-01 já tem solicitado flexibilização dessas penalidades a serem incorridas durante a parada programada da PETROBRAS. No entanto, a estatal federal tem se apresentado irreduzível na flexibilização, o que comprometeria o equilíbrio tarifário, pois a GASMIG teria que arcar com as penalidades sem repassar para os clientes.

De forma, a manter a neutralidade das penalidades repassadas pela PETROBRAS ao mercado cativo, a GASMIG propõe o repasse das penalidades de programação estimadas para o período da parada programada para o segmento IND-01, majorando a tarifa em R\$ 0,0211/m³ para a indústria durante o período de 01/07/2021 e 31/10/2021 e a consequente não cobrança de penalidades de programação contratual dos clientes durante os dias de parada programada. A diferença entre a penalidade estimada e a penalidade incorrida será captada pela conta compensatória.

5.8. Resumo do Custo de Aquisição do Gás Natural para o Mercado Não Urbano

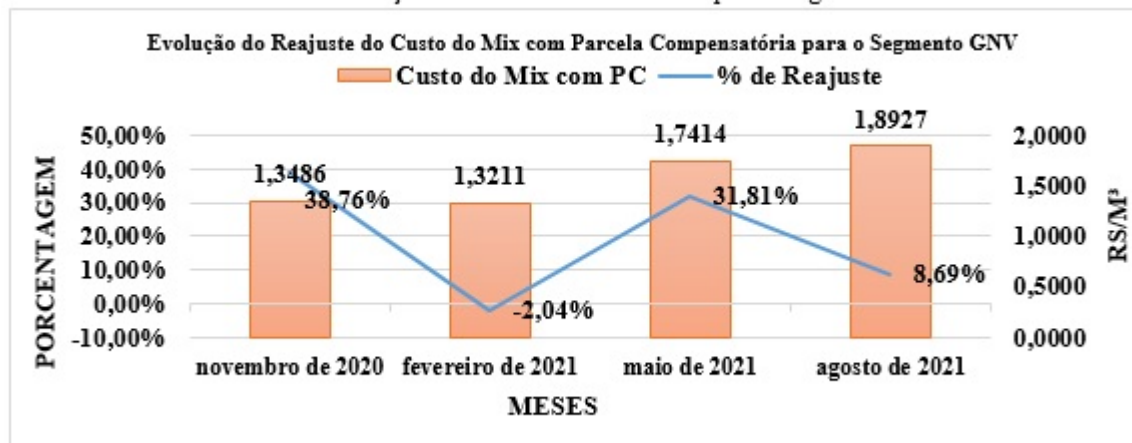
O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, exceto para o segmento IND-01 e GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 9 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento GNV, uma vez que a foi criada uma conta compensatória exclusiva para esse segmento.

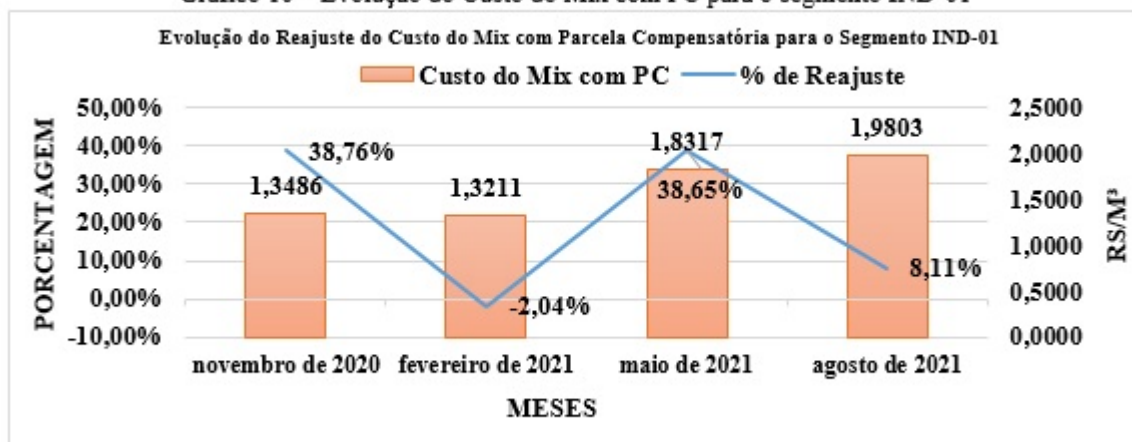
Gráfico 9 – Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento GNV



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

O Gráfico 10 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o segmento IND-01, uma vez que a tarifa será majorada para esse segmento em função da cobrança de penalidades.

Gráfico 10 – Evolução do Custo do Mix com PC para o segmento IND-01



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As Tabelas 8, 9 e 10 contém o resumo dos impactos do reajuste de agosto de 2021 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 8 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	mai/21	ago/21	R\$	%
Parcela de Molécula	1,4502	1,5788	0,1286	8,87%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,7949	1,9235	0,1286	7,16%
Índice de Perdas Global	0,0074	0,0079	0,0005	7,16%
Encargos de Contratuais	0,0174	0,0169	-0,0006	-3,17%
Projeto de Interiorização	0,0120	0,0110	-0,0010	-8,69%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 9 - Custo do Gás para o segmento GNV

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	mai/21	ago/21	R\$	%
Parcela de Molécula	1,4502	1,5788	0,1286	8,87%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,7949	1,9235	0,1286	7,16%
Índice de Perdas Global	0,0074	0,0079	0,0005	7,16%
Encargos de Contratuais	0,0174	0,0169	-0,0006	-3,17%
Projeto de Interiorização	0,0120	0,0110	-0,0010	-8,61%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%
Parcela Compensatória	-0,0903	-0,0665	0,0238	-26,36%
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,7414	1,8927	0,1513	8,69%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 10 - Custo do Gás para o segmento IND-01

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	mai/21	ago/21	R\$	%
Parcela de Molécula	1,4502	1,5788	0,1286	8,87%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,7949	1,9235	0,1286	7,16%
Índice de Perdas Global	0,0074	0,0079	0,0005	7,16%
Encargos de Contratuais	0,0174	0,0169	-0,0006	-3,17%
Projeto de Interiorização	0,0120	0,0110	-0,0010	-8,61%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com PC sem Penalidades	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%
Penalidades	0,0000	0,0211	0,0211	N/A
Custo do Mix com PC e Penalidades	1,8317	1,9803	0,1486	8,11%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para agosto de 2021 é de R\$ 1,9235/m³, aumento de 7,16% ou R\$ 0,1286/m³ em relação ao valor de R\$ 1,7949/m³ homologado em maio de 2021. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 1,8317/m³ para R\$ 1,9592/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,1275/m³ em termos absolutos e 6,96% em termos

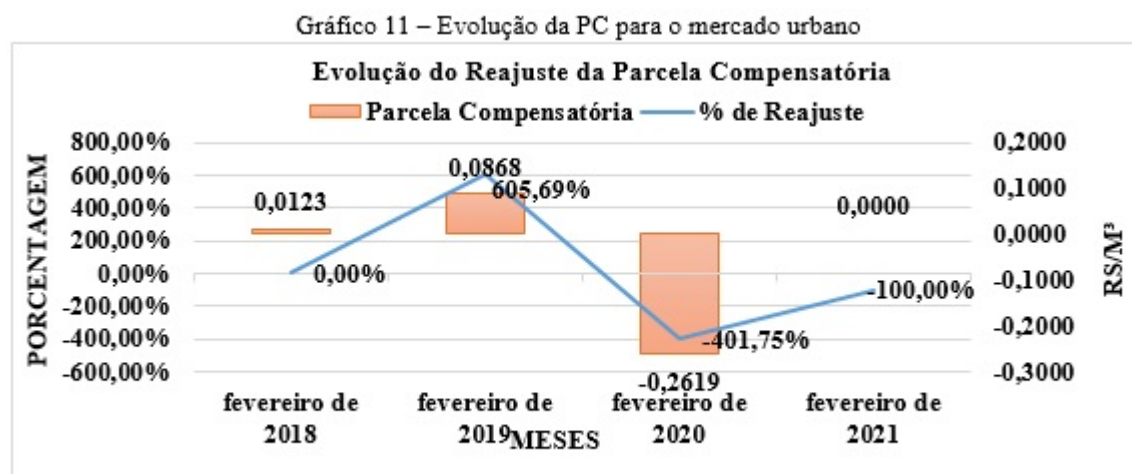
percentuais. Excluindo da análise o segmento GNV, como a parcela compensatória permanecerá com o seu valor em R\$ 0,0000/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta as mesmas variações.

Já para o segmento GNV, que possui uma PC específica, o custo de aquisição final de gás natural canalizado sofrerá um aumento de R\$ 0,1513/m³ em termos absolutos e 8,69% em termos percentuais, passando de R\$ 1,7414/m³ para R\$ 1,8927/m³.

Por fim, como o segmento IND-01 incorrerá em penalidades, o custo de aquisição final de gás natural canalizado sofrerá um aumento de R\$ 0,1486/m³ e 8,11%, respectivamente em termos absolutos e percentuais. Logo, o valor final para esses clientes passará de R\$ 1,8317/m³ para R\$ 1,9803/m³.

5.9. Parcela Compensatória do Mercado Urbano

Apesar de o mercado urbano não ser objeto deste reajuste, a apuração de sua parcela compensatória ocorre com periodicidade trimestral por esta Superintendência. O Gráfico 11 expõe a evolução da PC deste mercado até março de 2021. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2022.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Em vista do reajuste das margens de distribuição pelo IGPM que ocorreu em fevereiro de 2021, a concessionária propôs PC equivalente a R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado urbano. Portanto, a PC equivalente a negativos R\$ 0,2619/m³ sofreu um aumento até o valor R\$ 0,0000/m³. Ressalta-se que o mercado urbano teve desconto via PC em sua tarifa homologada em fevereiro de 2020, o que reduziu o CMU de acordo com o que foi apresentado na nota técnica nº 11/SEDE/SPMEL/2021. Para o reajuste daquela ocasião, o desconto deixou de existir.

As Tabelas 11 e 12 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 11 - Comportamento Monetário da Conta Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (R\$)		
	mar/21	abr/21	mai/21
Saldo Final Anterior	-5.669.542	-5.421.089	-6.393.505
	abr/21	mai/21	jun/21
Gerado	259.936	-956.373	-1.089.585
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-5.409.606	-6.377.463	-7.483.090
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-5.409.606	-6.377.463	-7.483.090
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-5.409.606	-6.377.463	-7.483.090
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-5.409.606	-6.377.463	-7.483.090
Remunerado pela SELIC	-11.483	-16.042	-21.556
Saldo Final Novo	-5.421.089	-6.393.505	-7.504.646

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 12 - Comportamento Percentual da Conta Compensatória para o Mercado Urbano

Dados	Valores (%)		
	mar/21	abr/21	mai/21
Saldo Final Anterior	-5,86%	-4,38%	17,94%
	abr/21	mai/21	jun/21
Gerado	-28,73%	-467,93%	13,93%
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-4,39%	17,89%	17,34%
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar	-4,39%	17,89%	17,34%
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-4,39%	17,89%	17,34%
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-4,39%	17,89%	17,34%
Remunerado pela SELIC	-2,06%	39,70%	34,37%
Saldo Final Novo	-4,38%	17,94%	17,38%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 11 e 12 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em março de 2021, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 5.669.542, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando abril de 2021, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 1,3104/m³) foi menor do que o homologado em fevereiro de 2021 (R\$ 1,4678/m³), gerou-se via PC o montante de R\$ 259.936. Ao considerar o gerado via PC em abril com o saldo já existente ao final de março de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 5.409.606 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 11.483, resulta no saldo final em abril de 2021 equivalente a negativos R\$ 5.421.089.

A partir do saldo final de abril de 2021, pode-se proceder a análise da conta compensatória para maio de 2021. O custo realizado (R\$ 1,8152/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 1,4678/m³), logo, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 956.373. Ao considerar o gerado via PC em maio com o saldo já existente ao final de abril de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 6.377.463 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 16.042, resulta no saldo final em maio de 2021 equivalente a negativos R\$ 6.393.505.

Por fim, a partir do saldo final de maio de 2021, conclui-se a análise da conta compensatória até junho de 2021. Considerando que o custo realizado (R\$ 1,8244/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 1,4678/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 1.089.585. Ao considerar o gerado via PC em junho com o saldo já existente ao final de maio de 2021, chega-se ao montante negativo de R\$ 7.483.090 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 21.556, resulta no saldo final em junho de 2021 equivalente a negativos R\$ 7.504.646.

Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no [site do Banco Central do Brasil](#). Portanto, a elevação no valor do custo do gás nos meses de maio e junho para o mercado urbano ocasionou o aumento de parte do saldo da conta compensatória devido a concessionária.

Em fevereiro de 2021, por meio do ofício DPR-CE-0003/2021, a GASMIG informou que, em decorrência da pandemia de Covid-19, o volume de vendas realizado em 2020 ficou aquém das previsões estabelecidas na 1ª RTP e da receita requerida estimada. Além disso, a concessionária informou que sua capacidade de investimentos foi comprometida diante do cenário macroeconômico adverso.

A GASMIG propôs naquele momento que o saldo da conta compensatória fosse considerado na base de remuneração regulatória a partir do próximo ciclo tarifário, compensando os valores não realizados de investimentos. Quanto a proposta apresentada para aquele reajuste, a SEDE opinou que ela deverá ser avaliada quando da realização da próxima revisão tarifária da concessionária, não devendo ser considerado nenhum compromisso da SEDE quanto à sua aceitação naquele momento. A posição da SEDE continua a mesma desde então.

6. REAJUSTE DA MARGEM DE DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a [Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019](#), a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no IGPM acumulado entre janeiro do ano anterior e janeiro do ano vigente. Para essa ocasião, não há reajuste das margens de distribuição.

A Tabela 13 abaixo apresenta as margens de distribuição vigentes para os segmentos do mercado urbano e não urbano da concessionária.

Tabela 13 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m ³)		Diferenças	
	mai/20	ago/21	R\$/m ³	%
Margem Mercado Não Urbano				
IND-01 - 100.000 m ³ /mês	0,9236	0,9236	0,0000	0,00%
IND-01 - 350.000 m ³ /mês	0,8008	0,8008	0,0000	0,00%
IND-01 - 500.000 m ³ /mês	0,7827	0,7827	0,0000	0,00%
IND-01 - 1.500.000 m ³ /mês	0,7436	0,7436	0,0000	0,00%
IND-01 - 3.000.000 m ³ /mês	0,7209	0,7209	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m ³ /mês	0,6624	0,6624	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m ³ /mês	0,5205	0,5205	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m ³ /mês	0,5002	0,5002	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m ³ /mês	0,4754	0,4754	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m ³ /mês	0,4668	0,4668	0,0000	0,00%
GNV	0,5394	0,5394	0,0000	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1353	0,1353	0,0000	0,00%
GT-01	0,1129	0,1129	0,0000	0,00%
Margem Mercado Urbano				
RIND-01 - 15 m ³ /mês	4,8281	4,8281	0,0000	0,00%
RIND-01 - 18 m ³ /mês	4,5629	4,5629	0,0000	0,00%
RIND-01 - 25 m ³ /mês	4,1681	4,1681	0,0000	0,00%
RIND-01 - 35 m ³ /mês	3,8781	3,8781	0,0000	0,00%
RIND-01 - 50 m ³ /mês	3,6105	3,6105	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 150 m ³ /mês	4,4429	4,4429	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 300 m ³ /mês	3,6693	3,6693	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 500 m ³ /mês	3,3599	3,3599	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 800 m ³ /mês	3,1592	3,1592	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m ³ /mês	3,0639	3,0639	0,0000	0,00%
CI-01 - 75 m ³ /mês	4,4744	4,4744	0,0000	0,00%
CI-01 - 125 m ³ /mês	4,0389	4,0389	0,0000	0,00%
CI-01 - 225 m ³ /mês	3,2660	3,2660	0,0000	0,00%
CI-01 - 450 m ³ /mês	1,0776	1,0776	0,0000	0,00%
CI-01 - 800 m ³ /mês	0,9437	0,9437	0,0000	0,00%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

7. IMPACTOS DO REAJUSTE TARIFÁRIO

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste.

Tabela 14 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	Custo	mai/21	ago/21	R\$
Parcela de Molécula	1,4502	1,5788	0,1286	8,87%
Parcela de Transporte	0,3447	0,3447	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	1,7949	1,9235	0,1286	7,16%
Índice de Perdas Global	0,0074	0,0079	0,0005	7,16%
Encargos de Contratuais	0,0174	0,0169	-0,0006	-3,17%
Projeto de Interiorização	0,0120	0,0110	-0,0010	-8,61%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%
Parcela Compensatória Exceto GNV	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Parcela Compensatória GNV	-0,0903	-0,0665	0,0238	-26,36%
Penalidades IND-01	0,0000	0,0211	0,0211	N/A
Custo do Mix com PC Exceto GNV	1,8317	1,9592	0,1275	6,96%
Custo do Mix com PC GNV	1,7414	1,8927	0,1513	8,69%
Custo do Mix com PC e Penalidades IND-01	1,8317	1,9803	0,1486	8,11%
Margem	mai/21	ago/21	R\$/m³	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,9236	0,9236	0,1889	0,00%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,8008	0,8008	0,1638	0,00%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,7827	0,7827	0,1601	0,00%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,7436	0,7436	0,1521	0,00%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,7209	0,7209	0,1474	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,6624	0,6624	0,1354	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	0,5205	0,5205	0,1064	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	0,5002	0,5002	0,1023	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,4754	0,4754	0,0972	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	0,4668	0,4668	0,0955	0,00%
GNV	0,5394	0,5394	0,1103	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1353	0,1353	0,0277	0,00%
GT-01	0,1129	0,1129	0,0231	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	mai/21	ago/21	R\$/m³	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	2,7553	2,9039	0,1486	5,39%
IND-01 - 350.000 m³/mês	2,6325	2,7811	0,1486	5,64%
IND-01 - 500.000 m³/mês	2,6144	2,7630	0,1486	5,68%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	2,5753	2,7239	0,1486	5,77%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	2,5526	2,7012	0,1486	5,82%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	2,4941	2,6216	0,1275	5,11%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m³/mês	2,3522	2,4797	0,1275	5,42%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m³/mês	2,3319	2,4594	0,1275	5,47%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	2,3071	2,4346	0,1275	5,53%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m³/mês	2,2985	2,4260	0,1275	5,55%
GNV	2,2808	2,4321	0,1513	6,63%
GNC-01/GNL-01	1,9670	2,0945	0,1275	6,48%

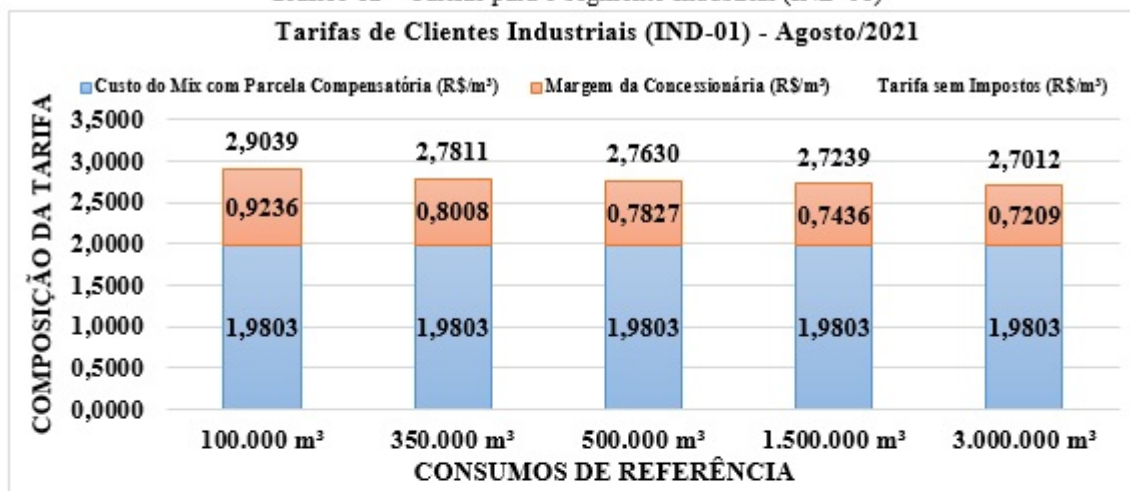
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 15 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor (R\$/m³)		Diferenças	
	mai/20	ago/21	R\$/m³	%
Custo				
Custo do Gás Adquirido	1,4678	1,4678	0,0000	0,00%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,4678	1,4678	0,0000	0,00%
Margem**	mai/20	ago/21	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	4,8281	4,8281	0,0000	0,00%
RIND-01 - 18 0m³/mês	4,5629	4,5629	0,0000	0,00%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,1681	4,1681	0,0000	0,00%
RIND-01 - 35 m³/mês	3,8781	3,8781	0,0000	0,00%
RIND-01 - 50 m³/mês	3,6105	3,6105	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,4429	4,4429	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 300 m³/mês	3,6693	3,6693	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,3599	3,3599	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,1592	3,1592	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,0639	3,0639	0,0000	0,00%
CI-01 - 75 m³/mês*	4,4744	4,4744	0,0000	0,00%
CI-01 - 125 m³/mês*	4,0389	4,0389	0,0000	0,00%
CI-01 - 225 m³/mês*	3,2660	3,2660	0,0000	0,00%
CI-01 - 450 m³/mês*	1,0776	1,0776	0,0000	0,00%
CI-01 - 800 m³/mês*	0,9437	0,9437	0,0000	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	mai/20	ago/21	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	6,2959	6,2959	0,0000	0,00%
RIND-01 - 18 0m³/mês	6,0307	6,0307	0,0000	0,00%
RIND-01 - 25 m³/mês	5,6359	5,6359	0,0000	0,00%
RIND-01 - 35 m³/mês	5,3459	5,3459	0,0000	0,00%
RIND-01 - 50 m³/mês	5,0783	5,0783	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	5,9107	5,9107	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 300 m³/mês	5,1371	5,1371	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 500 m³/mês	4,8277	4,8277	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 800 m³/mês	4,6270	4,6270	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	4,5317	4,5317	0,0000	0,00%
CI-01 - 75 m³/mês*	5,9422	5,9422	0,0000	0,00%
CI-01 - 125 m³/mês*	5,5067	5,5067	0,0000	0,00%
CI-01 - 225 m³/mês*	4,7338	4,7338	0,0000	0,00%
CI-01 - 450 m³/mês*	2,5454	2,5454	0,0000	0,00%
CI-01 - 800 m³/mês*	2,4115	2,4115	0,0000	0,00%

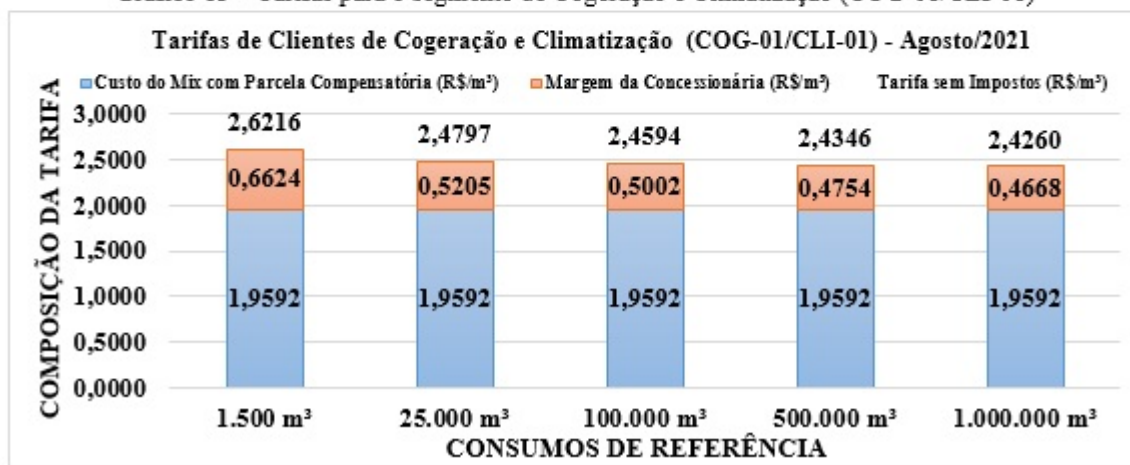
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Gráfico 12 – Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



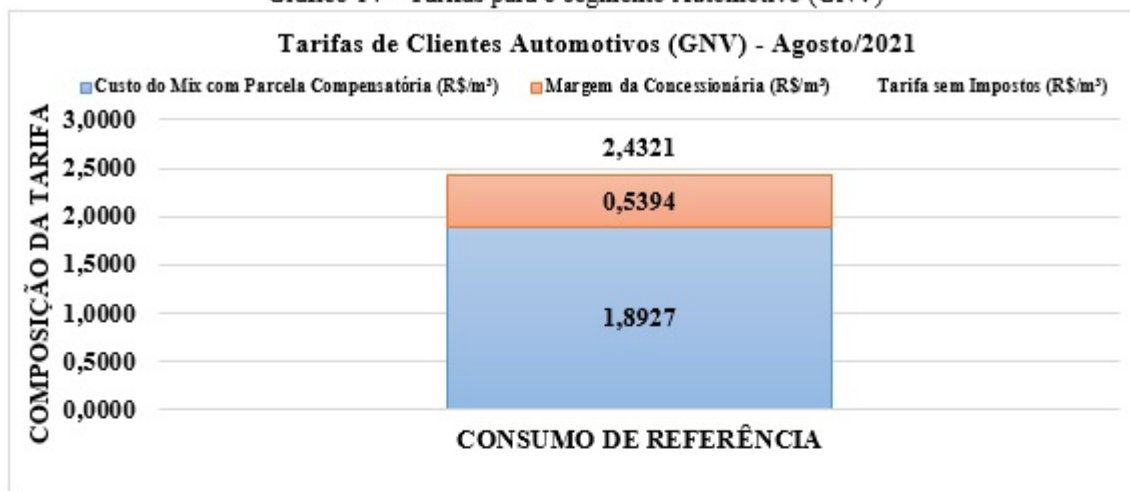
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 13 – Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)



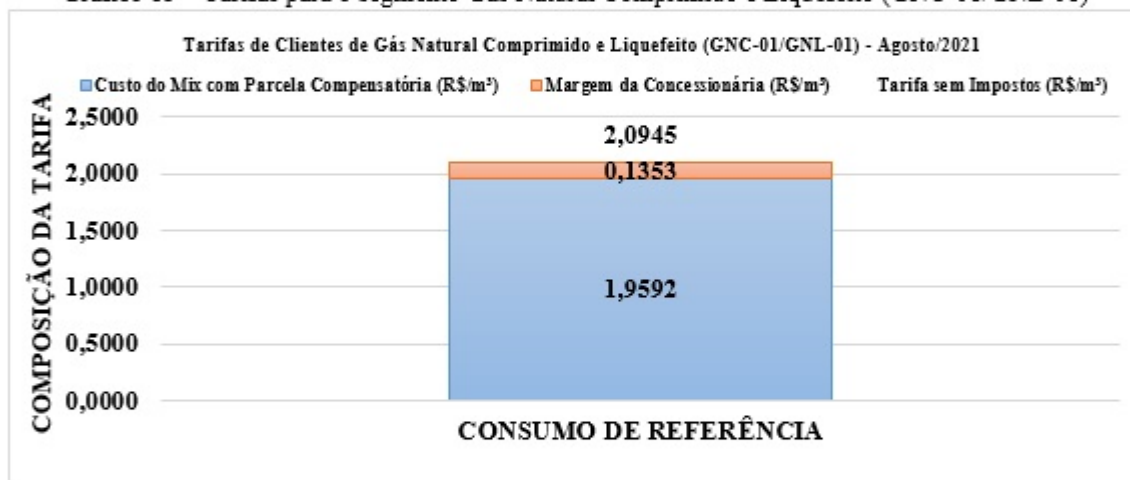
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 – Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



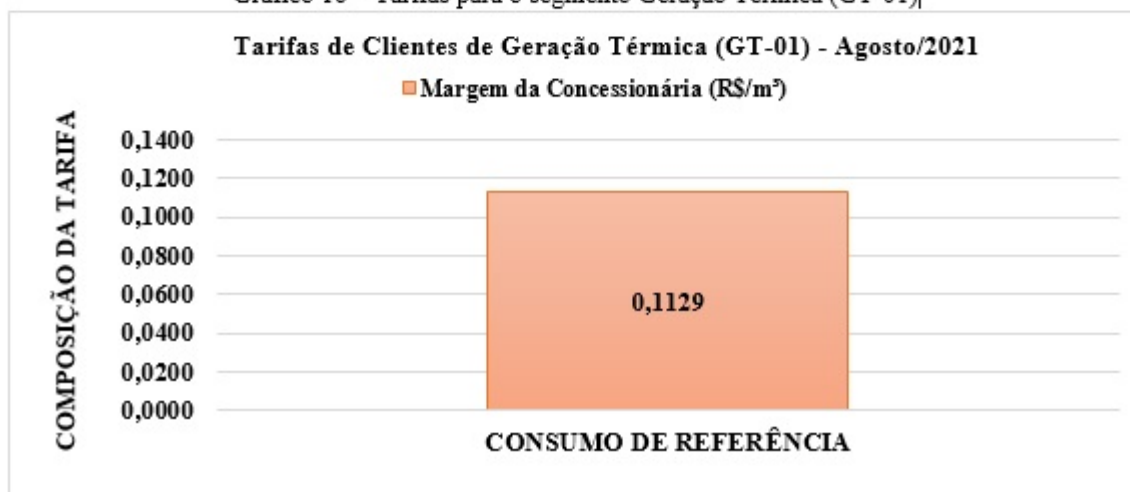
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 15 – Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



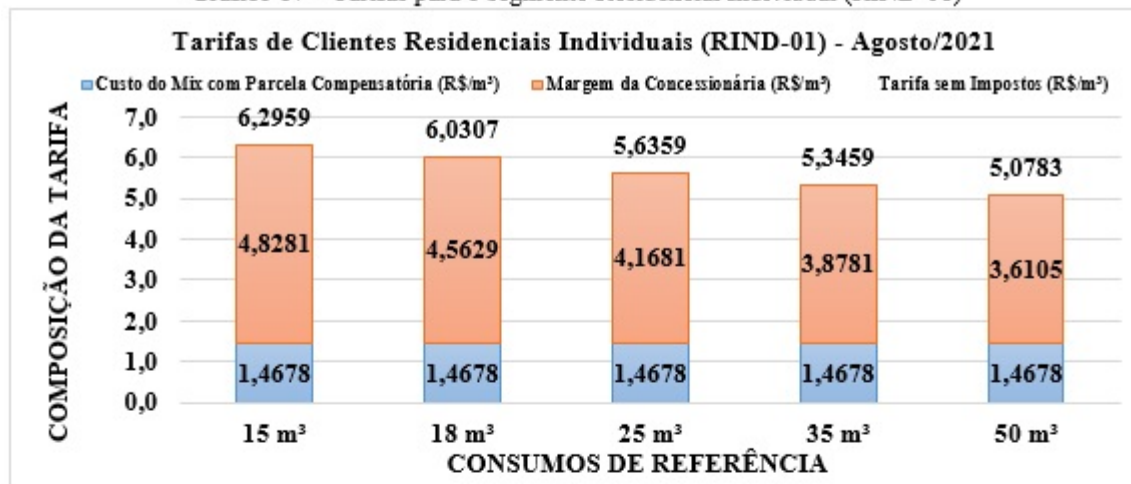
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 16 – Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)



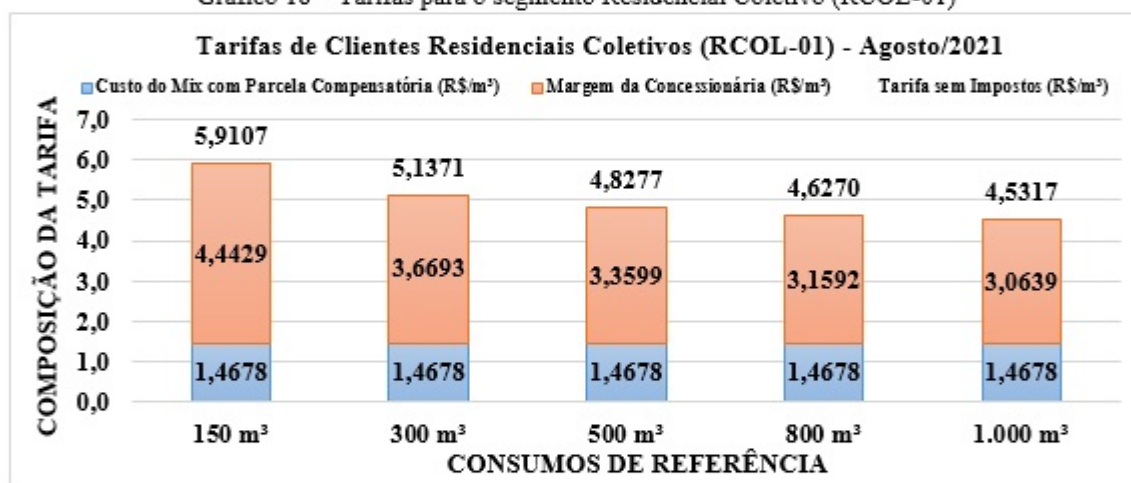
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 – Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)



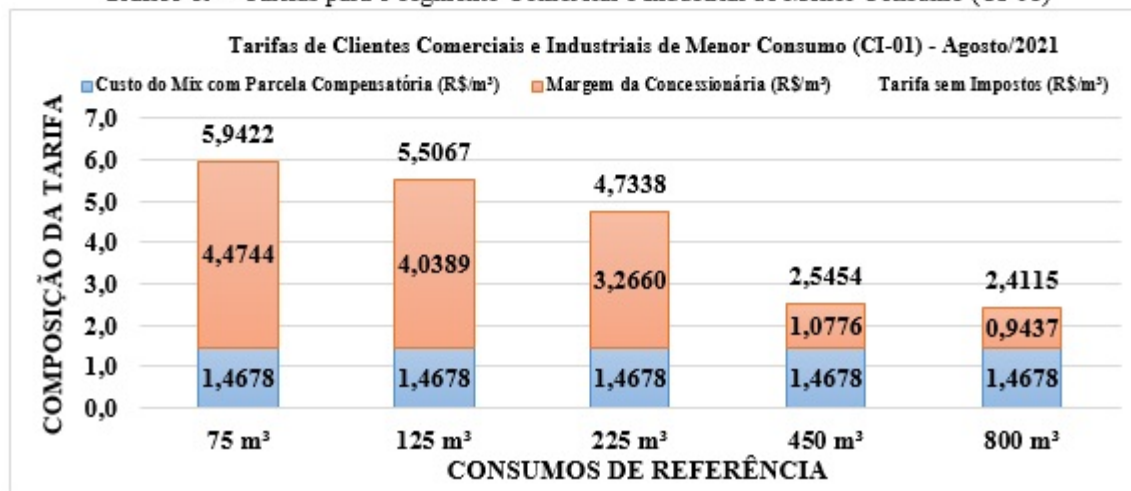
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 – Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 19 – Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

8. CONCLUSÕES

Recomenda-se a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano, nos termos desta nota técnica e conforme os pedidos realizados pela concessionária.

Recomenda-se manter a suspensão da recuperação da conta compensatória para os segmentos do mercado não urbano para o trimestre compreendido entre agosto e outubro, em vista do cenário econômico adverso causado pela pandemia de Covid-19 e demais dificuldades econômicas que foram impostas à concessionária desde os últimos reajustes até o momento.

Recomenda-se que a concessionária apresente à SEDE plano de recomposição das contas gráficas, de forma a reduzir os riscos de desequilíbrio da concessão.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2021

Marcelo Ladeira Moreira da Costa

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Pedro Oliveira de Sena Batista

Diretor de Energia



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ladeira Moreira da Costa, Superintendente**, em 29/07/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Oliveira de Sena Batista, Diretor (a)**, em 29/07/2021, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32569164** e o código CRC **840CB830**.